

Sinopse curricular

Identificação:

Luís Alberto Carvalho Jerónimo Antunes.
Data de nascimento: 18 de Março de 1958.

Carreira académica:

Licenciado pela Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa a 31 de Julho de 1981 com a classificação final de 16 valores.

Carreira hospitalar:

Internato complementar de otorrinolaringologia realizado no Hospital de Santa Maria, concluído em Julho de 1989 com a classificação final de 17,5 valores.

Exame de admissão ao título de especialista pela Ordem dos Médicos em Junho de 1990 com a classificação de *Aprovado por Unanimidade com Distinção*.

Transferência para o Hospital Garcia de Orta em Outubro de 1992, ainda em fase de instalação, tendo em 1995 ocupado uma vaga de assistente hospitalar deste Hospital.

Obtenção do grau de consultor de ORL, em 1997.

Em 2001, realizou concurso de provimento para chefe de serviço, tendo obtido a classificação de 20 valores, ocupando uma vaga no Serviço de ORL do Hospital Garcia de Orta.

Outros elementos de valorização profissional:

Vogal do conselho fiscal da Associação Portuguesa de ORL — triénio de 1995-1997.

Vogal do Colégio da Especialidade — 2000-2003; 2003-2006.

Regente da cadeira de ORL do curso de Terapia da Fala, no Instituto Superior de Saúde Egas Moniz.

Louvor n.º 1476/2005. — O técnico de análises clínicas e de saúde pública Pedro Alcântara, durante os 10 anos em que exerceu funções na Central de Análises do Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge (INSA), sempre demonstrou excelentes qualidades de trabalho, grande dedicação e elevado espírito de missão em todas as tarefas que lhe foram atribuídas, além de ter patenteado uma vertente humana a todos os títulos excepcional, que se veio a traduzir num relacionamento cordial e amigável com todos os colaboradores do INSA, e num contacto sempre correcto e profissional com os utentes.

Por todas as qualidades explanadas, julgo ser de inteira justiça, no dia em que se assinala mais uma efeméride comemorativa deste Instituto, expressar o meu público louvor ao técnico de análises clínicas e de saúde pública do Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge (INSA) Pedro Alcântara pela dedicação, empenho, humanismo e profissionalismo demonstrados e desejar-lhe os maiores êxitos tanto no plano pessoal como profissional.

21 de Novembro de 2005. — O Ministro da Saúde, *António Fernando Correia de Campos*.

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde

Despacho n.º 25 991/2005 (2.ª série). — Considerando as grandes linhas de orientação emanadas da Resolução do Conselho de Ministros n.º 124/2005, de 4 de Agosto, que estabelece a reestruturação da Administração Pública, com vista à simplificação e racionalização das suas estruturas centrais, e aponta, em particular, para a partilha de funções e actividades comuns, assente na concentração de actividades dos serviços centrais dos ministérios;

Considerando que a generalização das compras electrónicas a toda a Administração Pública se encontra prevista nas Grandes Opções do Plano para 2005-2009;

Considerando que a experiência amplamente desenvolvida pelo Ministério da Saúde durante o projecto piloto de compras electrónicas e, nesse contexto, a candidatura ao financiamento comunitário do projecto «Generalização e operacionalização das compras electrónicas no Ministério da Saúde», aceite no âmbito do Programa Operacional para a Sociedade de Informação (POSI), constituem uma oportunidade, que deve ser desde já explorada e desenvolvida;

Considerando que, no âmbito do Serviço Nacional de Saúde, existem já em curso experiências múltiplas que visam idêntico objectivo e devem ser enquadradas e aprofundadas;

Considerando as condicionantes impostas pelo Orçamento do Estado para 2006 e que importa criar condições de sustentabilidade a um novo modelo de aquisições que centralize o processo de negociação do aprovisionamento que permita, através das economias de escala inerentes a uma negociação agregada das aquisições de bens e serviços, contribuir para uma utilização mais racional dos recursos financeiros afectos ao funcionamento dos serviços e instituições do Serviço Nacional de Saúde e do Ministério Saúde;

Considerando, ainda, que o objectivo a alcançar é a criação de um centro de serviços partilhados para as unidades de saúde do Serviço Nacional de Saúde, o qual será iniciado com a constituição de uma unidade central de compras;

Reconhecendo, assim, a necessidade de dotar o Ministério da Saúde de uma estrutura que contribua para o planeamento centralizado da função de aprovisionamento, determino o seguinte:

1 — É criada, no âmbito e na dependência directa do Instituto de Gestão Informática e Financeira da Saúde, a Unidade de Compras do Ministério da Saúde, adiante designada Unidade de Compras, com a missão de, através de uma actuação transversal, promover o aumento de eficácia, eficiência e transparência e a redução de custos das aquisições pelos serviços e instituições do Serviço Nacional de Saúde e do Ministério da Saúde, bem como compatibilizar esta política de compras centralizadas com a política global das compras públicas.

2 — A Unidade de Compras tem os seguintes objectivos operacionais:

- Definir a estratégia e o modelo de funcionamento da futura unidade central de compras;
- Definir critérios e normalizar procedimentos de compra e de aquisição de bens e serviços para todos os serviços e instituições do Serviço Nacional de Saúde e do Ministério da Saúde;
- Promover e assegurar a agregação de necessidades de compra dos serviços e instituições referidos na alínea anterior, designadamente a consolidação do planeamento de necessidades;
- Promover a standardização de especificações de produtos e serviços a adquirir e a elaboração e promoção de princípios e procedimentos que racionalizem os processos de aquisição e aprovisionamento, no que se refere às políticas de compras públicas na área da saúde;
- Conduzir processos negociais no que respeita às categorias de produtos e serviços definidos como experimentais e transversais;
- Proceder à gestão das relações com fornecedores de bens e prestadores de serviços no âmbito dos contratos com eles celebrados;
- Monitorizar o valor de poupança obtido *versus* o potencial de poupança estimado inicialmente;
- Desenvolver estudos e propor soluções ao nível da definição de sistemas de suporte e de informação e da definição de modelos processuais e organizativos das funções de compra e aprovisionamento;
- Colaborar com as entidades responsáveis pela sociedade da informação e pelo governo electrónico em estudos e actividades tendentes à implementação e utilização generalizada do Programa Nacional de Compras Electrónicas (PNCE).

3 — A Unidade de Compras é composta por um coordenador, nomeado pelo Secretário de Estado da Saúde, preferencialmente de entre dirigentes, funcionários ou agentes do Ministério da Saúde ou do Serviço Nacional de Saúde, e por um representante de cada uma das seguintes entidades:

- Instituto de Gestão Informática e Financeira da Saúde;
- Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento;
- Administração Regional de Saúde do Norte;
- Administração Regional de Saúde do Centro;
- Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo;
- Administração Regional de Saúde do Alentejo;
- Administração Regional de Saúde do Algarve;
- Unidade de Missão Hospitalares, S. A.

4 — Integram ainda a Unidade de Compras os representantes do Ministério da Saúde no Programa Nacional de Compras Electrónicas (PNCE) e representantes das entidades do Serviço Nacional de Saúde que já tenham realizado experiências de agregação de compras.

5 — Compete ao coordenador promover a designação dos demais elementos da Unidade de Compras.

6 — O apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento da Unidade de Compras é prestado por uma equipa constituída por elementos do Instituto de Gestão Informática e Financeira e da Unidade de Missão Hospitalares, S. A.

7 — A Unidade de Compras, através do seu coordenador e na medida em que tal se revele necessário à prossecução dos seus trabalhos, pode solicitar a colaboração de especialistas das áreas ou das categorias de bens e serviços a negociar, preferencialmente, de entre dirigentes, funcionários e agentes do Ministério da Saúde e do Serviço Nacional de Saúde.

8 — Em cada processo de agregação de compras deve ser garantida a participação de pelo menos duas das entidades que visam obter, em maior valor, os bens ou serviços objecto de contrato.

9 — A Unidade de Compras deve promover junto dos serviços e entidades tutelados pelo Ministério da Saúde a utilização dos serviços que vierem a ser prestados neste âmbito.

10 — A Unidade de Compras reúne, semestralmente e para os efeitos do acompanhamento da respectiva actividade, com os dirigentes máximos dos serviços e instituições do Serviço Nacional de Saúde e do Ministério da Saúde.

11 — O coordenador da Unidade de Compras deve enviar ao Secretário de Estado da Saúde, trimestralmente, um relatório de execução das actividades desenvolvidas.

12 — A Unidade de Compras extingue-se com a criação, no âmbito do Ministério da Saúde, de um serviço de coordenação com atribuições correspondente às de unidade central de compras.

22 de Novembro de 2005. — O Secretário de Estado da Saúde, *Francisco Ventura Ramos*.

Administração Regional de Saúde do Centro

Sub-Região de Saúde de Coimbra

Despacho n.º 25 992/2005 (2.ª série). — Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, subdelegado no adjunto da delegada de saúde do concelho de Coimbra, chefe de serviço de Saúde Pública, Dr. Luís Fernando Lopes de Oliveira, no período de 2 a 9 de Dezembro de 2005, as competências que me foram subdelegadas pelo despacho n.º 19 533/2005, de 23 de Agosto, da coordenadora da sub-região de saúde de Coimbra, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 174, de 9 de Setembro de 2005.

24 de Novembro de 2005. — A Chefe de Serviço de Saúde Pública, *Sara Neto Henriques do Nascimento*.

Despacho n.º 25 993/2005 (2.ª série). — Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, subdelegado na assistente graduada de clínica geral, Dr.ª Maria de Lurdes Duarte Pedro Correia, as competências que me foram subdelegadas pelo despacho n.º 16 675/2005 (2.ª série), de 23 de Agosto, da coordenadora da Sub-Região de Saúde de Coimbra, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 175, de 12 de Setembro de 2005.

O presente despacho produz efeitos no período de 24 a 27 de Novembro de 2005, ficando, por este meio, ratificados todos os actos que, no âmbito das competências agora subdelegadas, tenham sido praticados neste período de tempo.

29 de Novembro de 2005. — A Directora do Centro de Saúde de Vila Nova de Poiares, *Filomena Arcângela Dias Correta*.

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo

Sub-Região de Saúde de Setúbal

Aviso n.º 11 446/2005 (2.ª série). — *Concurso interno de acesso misto para provimento de nove lugares assistente administrativo especialista no Centro de Saúde da Quinta da Lomba.* — 1 — Nos termos do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, por despacho do coordenador da Sub-Região de Saúde de Setúbal de 21 de Setembro de 2005, proferido por competência delegada, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias úteis a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*, concurso interno de acesso misto para provimento de nove lugares de assistente administrativo especialista do quadro de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, Sub-Região de Saúde de Setúbal, Centro de Saúde de Quinta da Lomba, aprovado pela Portaria n.º 772-B/96, de 31 de Dezembro.

1.1 — Conforme previsto na alínea c) do n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, é fixada a quota de oito lugares a serem preenchidos por funcionários pertencentes ao Centro de Saúde de Quinta da Lomba e de 1 lugar por funcionários de outros serviços da Administração Pública.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido para o provimento dos lugares referidos, esgotando-se com o seu preenchimento.

3 — Legislação aplicável — o presente concurso rege-se pelas normas dos Decretos-Leis n.ºs 248/85, de 15 de Julho, 427/89, de 7 de Dezembro, 335/93, de 29 de Setembro, 204/98, de 11 de Julho, 218/98, de 17 de Julho, e 404-A/98, de 18 de Dezembro, com a redacção dada pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, e do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de

Novembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro.

4 — Conteúdo funcional — o referido no mapa 1 anexo ao Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho, para a carreira de oficial administrativo.

5 — Vencimento, local e condições de trabalho:

5.1 — O vencimento é o correspondente à categoria de assistente administrativo especialista, constante do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com a redacção dada pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho.

5.2 — O local de trabalho é o Centro de Saúde de Quinta da Lomba.

5.3 — As condições de trabalho são as genericamente vigentes para os funcionários públicos.

6 — Requisitos especiais de admissão — podem candidatar-se os funcionários de qualquer serviço ou organismo da Administração Pública que sejam assistentes administrativos principais com, pelo menos, três anos de antiguidade na categoria e classificação de serviço não inferior a *Bom*.

7 — Método de selecção e sistema de classificação final:

7.1 — O método de selecção a utilizar será a avaliação curricular, nos termos previstos no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e o sistema de classificação final de 0 a 20 valores.

7.2 — A avaliação curricular será efectuada de acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = \frac{HA + FP + 2EP}{4}$$

em que:

AC = avaliação curricular;
HA = habilitações académicas;
FP = formação profissional;
EP = experiência profissional.

a) Habilitações literárias — será pontuada a titularidade do grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida, de acordo com o seguinte critério:

<9.º ano — 17 valores;
9.º ano — 18 valores;
11.º ano — 19 valores;
≥ 12.º ano — 20 valores.

b) Formação profissional — serão pontuadas as acções de formação específica e não específica, conforme o seguinte critério:

Sem formação — 10 valores;
Com formação:

Por cada seis horas de formação específica — + 0,5 valores;
Por cada seis horas de formação não específica — + 0,25 valores.

Não serão consideradas jornadas, encontros, congressos, seminários, colóquios, conferências, reuniões, simpósios, *workshops* e outros eventos da mesma natureza.

Valor máximo atribuível na formação — 20 valores.

As declarações de formação frequentada devem mencionar a carga horária. O júri deliberou que, na sua falta, cada dia de formação corresponde a seis horas, uma semana, trinta horas, e um mês, cento e vinte horas.

c) Experiência profissional — a determinação deste factor obedecerá à seguinte fórmula:

$$EP = \frac{EPE + OCA}{2}$$

em que:

EP = experiência profissional;
EPE = experiência profissional específica;
OCA = outras capacitações adequadas.

Na experiência profissional específica, o júri deliberou considerar a antiguidade em anos completos, de acordo com os seguintes factores:

$$EPE = \frac{EFP + ECAR + ECAT}{4}$$

em que:

EFP = antiguidade na função pública:

Até 9 anos — 13 valores;
De 10 a 14 anos — 16 valores;
De 15 a 24 anos — 18 valores;
25 ou mais anos — 20 valores;

ECAR = experiência profissional na carreira:

Até 9 anos — 13 valores;
De 10 a 14 anos — 16 valores;
De 15 a 24 anos — 18 valores;
25 ou mais anos — 28 valores;